



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.529, DE 2 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza cessão de uso de bem público ao Estado de Minas Gerais por meio da 18ª Região da Polícia Militar – Poços de Caldas/MG.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária e traspasado para a categoria de bem dominial, um imóvel localizado na Alameda Monsenhor Mário Guimarães, 100, Centro, nesta cidade, de propriedade do Município de Areado, perfazendo a área do lote em 250,00 m² e área construída de 169,56 m².

Parágrafo único. O respectivo título de propriedade está registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro nº 02, Matrícula nº 7.845, em 20/03/1995.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na qualidade de Cedente, autorizado à cessão de uso do imóvel referido no artigo 1º ao Estado de Minas Gerais, por meio da 18ª Região da Polícia Militar – Poços de Caldas/MG, na qualidade de Cessionária.

§ 1º A finalidade do uso do bem será para instalação da sede do 4º Pel PM/291ª CIA PM/64º BPM.

§ 2º A cessão de uso será gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da publicação do Termo de Cessão de Uso, prorrogáveis por igual período e assim sucessivamente, a critério do Cedente, desde que não haja desvio de finalidade.

§ 3º A cessão de uso poderá ser extinta, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Constituem obrigações entre os partícipes:

I – Do Município/Cedente:

- a) disponibilizar à Cessionária o imóvel objeto desta Lei, livre e desimpedido;
- b) realizar as benfeitorias necessárias no imóvel;
- c) responsabilizar-se pelas taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outros tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

II – Do Estado/PMMG/Cessionária:

- a) receber o imóvel e dispensar os cuidados necessários à sua conservação e manutenção, mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

b) utilizar o imóvel exclusivamente para os fins a que se destina, restituindo-o ao Cedente, ao término da cessão, seja pelo decurso do prazo da sua vigência, seja no caso de rescisão do Termo de Cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular do imóvel, caso fortuito ou motivo de força maior;

c) publicar o extrato do Termo de Cessão de Uso na Imprensa Oficial.

Art. 4º O valor venal do imóvel está estipulado em R\$ 49.043,09 (quarenta e nove mil quarenta e três reais e nove centavos).

Art. 5º O bem cedido, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da cessão, cessadas as razões que justificarem a sua cessão ou por qualquer motivo a Cessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou de exercer suas atividades no Município, reverterão ao patrimônio do Poder Cedente, vedada a sua alienação pelo beneficiário, não havendo indenização a ser reclamada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de março de 2022.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral